



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.025/2015, de 20 de outubro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período, 01 (um) profissional auxiliar de oficina mecânica para atuar junto a Secretaria de Obras.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será no valor de R\$ 1.040,44 (um mil e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes a atividade do contratado está estabelecida no Anexo I o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 969/2014 de 09.12.2014.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o presente projeto de Lei a necessidade de disponibilizar pessoal ao setor de oficina mecânica do Município onde são reparados e consertados os veículos, máquinas e peças de propriedade do Município, vez que o prazo do amparo legal anteriormente concedido por esta Casa legislativa findou no último dia 15 de outubro.

Atualmente existe apenas um servidor de carreira designado para trabalhar na oficina, na função de mecânico. Assim, é essencial que seja mantida a contratação de um auxiliar conforme estamos propondo.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Itati, 20 de outubro de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Oficina Mecânica

FUNÇÕES: Auxiliar as atividades exercidas pelo mecânico para manter e reparar veículos, máquinas e motores. Auxiliar no conserto de peças e máquinas.

REMUNERAÇÃO SALARIAL: R\$ 1.040,44

ATRIBUIÇÕES:

I - Síntese dos Deveres:

Auxiliar na revisão e conserto de sistemas mecânicos e elétricos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, de acordo com orientação recebida; Auxiliar na montagem, no desmonte, no reparo e no ajustamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral; Substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas; Auxiliar na retirada e colocação de motores, válvulas e na montagem e desmontagem de chassi; Auxiliar nos trabalhos de chapeação e pintura de carrocerias de máquinas e veículos; Ajustar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações pré-determinadas; Substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas; Auxiliar no reparo e na manutenção de implementos agrícolas, bem como na regulagem destes; Separar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapeando partes avariadas ou desgastadas; Verificar o nível e a viscosidade do óleo de cârter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessária; Lavar veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como dar polimento nos mesmos utilizando produtos específicos; Limpar com jatos d'água ou ar sob pressão os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após

retirá-los com auxílio de ferramentas comuns; Lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, do freio, entre outros, aplicando o óleo adequado, zelando pela manutenção e conservação do equipamento; Limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados; Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade verificada; Executar outras atribuições afins.

II - Condições de Trabalho:

- a)** Carga horária: 40 horas semanais.
- b)** Horário de trabalho: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

III - Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)** Instrução: Ensino fundamental completo.
- b)** Idade Mínima: 18 anos